



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03449/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Camalaú**. Prestação de Contas do Prefeito Aristeu Chaves Sousa, relativa ao exercício de 2010. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00192/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03449/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas apresentadas pelo **Sr. Aristeu Chaves Sousa**, Prefeito do Município de **Camalaú**, relativas ao exercício financeiro de 2010, e em Acórdão separado:

2) Declarar o atendimento integral pelo Chefe do Poder Executivo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) Recomendar à Administração Municipal de Camalaú no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente quanto à observância dos preceitos constitucionais concernentes ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal; da Lei 8.666/93; e do pagamento de diárias de forma antecipada em relação ao deslocamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de março de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb em exercício

Em 21 de Março de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL